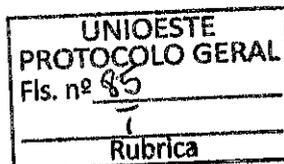




**unioeste**

**Universidade Estadual do Oeste do Paraná**

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 - www.unioeste.br  
Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000  
Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

**RESOLUÇÃO Nº 121/2019-CEPE, DE 18 DE JULHO DE 2019.**

**Altera o Anexo da Resolução 243/2018-Cepe referente ao Regulamento do Programa de pós-graduação em Serviço Social - mestrado, do campus de Toledo.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada no dia 18 de julho do ano de 2019,

considerando o contido na CR nº 56214/2018, de 3 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

**Art. 1º** Alterar o Anexo da Resolução 243/2018-Cepe, referente ao Regulamento do Programa de pós-graduação em Serviço Social - mestrado, do campus de Toledo.

**Art. 2º** O Art. 13 passa a vigorar com as seguintes alterações:

" Art. 13. ....

.....

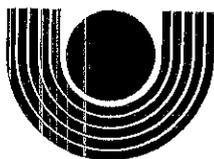
IV - REVOGADO.

.....

§ 1º No caso de alunos especiais o aproveitamento de créditos é aceito, somente, para uma única disciplina eletiva.

§ 2º No caso de alunos regulares que cursaram disciplinas no curso, os créditos obtidos no próprio curso, podem ser aproveitados na totalidade, a critério do Colegiado do Programa, desde que o conceito mínimo obtido na disciplina tenha sido "B".

§ 3º Os créditos obtidos em outros cursos internos ou externos à Unioeste, como aluno regular ou especial,



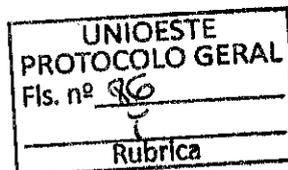
**unioeste**

**Universidade Estadual do Oeste do Paraná**

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 - www.unioeste.br

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná



2

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

podem ser aproveitados na totalidade, a critério do Colegiado do Programa, desde que o conceito mínimo obtido na disciplina tenha sido "B".

§ 4º Sobre os créditos obtidos no exterior compete ao Colegiado do Programa realizar a avaliação." (NR)

**Art. 3º** Ficam convalidadas as situações ocorridas até a aprovação desta Resolução, desde que estejam em conformidade com as alterações supra aprovadas.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 18 de julho de 2019.

PAULO SÉRGIO WOLFF,  
Presidente do Conselho de Ensino,  
Pesquisa e Extensão.